



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto
Getúlio Velasco Moreira Filho
Telefone: (65) 3613-7621
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 6.088-7/2014 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

EMENTA:

Representação Externa. Prefeitura Municipal de Alta Floresta. Indícios de irregularidades na contratação de profissionais das áreas da saúde, assistência e administrativa mediante OSCIP. Não comprovação dos fatos delatados. Parecer pela improcedência do feito e instauração de procedimento de Representação Interna próprio para apuração de irregularidades na prestação de contas.

PARECER Nº 3141/2014

01. Trata os autos de Representação de Natureza de Externa oriunda do Ofício nº 249/2014/PRM-SINOP proveniente do Ministério Público Federal – Procuradoria da República de Sinop, em que delata possíveis irregularidades na contratação de profissionais das áreas da saúde, assistência e administrativa pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.

02. O presente feito foi submetido à análise técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, a qual sugeriu o recebimento da mencionada documentação como Representação de Natureza Externa, com a posterior citação do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal de Alta Floresta, para que se manifestasse quanto ao seguinte apontamento:

KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso publico (art. 37, II, da Constituição Federal).
1.1 Contratação de servidores por meio de OSCIP para cargos efetivos do município e para os quais existem candidatos aprovados em Concurso Público,



burlando o Princípio do Concurso Público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

03. Ainda, visando a completa instrução do feito, a referida Secex sugeriu:

Notificação do Prefeito Municipal de Alta Floresta, para apresentar os seguintes documentos:

- Atos de Nomeações e posse dos aprovados no concurso 01/2012*
- Cópia dos Empenhos e pagamentos realizados à empresa ADECO – Agência de Desenvolvimento Econômico do Centro Oeste nos exercícios de 2013 e 2014*
- Lotacionograma da Prefeitura de Alta Floresta, especialmente dos Cargos Administrativos e da Área da Saúde;*
- Relação de Processos Seletivos Simplificados-PSS, Processos Seletivos Públicos-PSP e Contratos/Termos de Parcerias com OS ou OSCIPs, para atuação na área da Saúde, realizados ou que se encontravam em andamento nos Exercícios de 2013 e 2014.*

Seja determinado ao Prefeito Municipal de Alta Floresta que cumpra a exigência da Resolução Normativa nº 16/2008 – TCE, e encaminhe a documentação obrigatória no sistemas Informatizados desta Corte referente ao exercício de 2014, nos termos dessa Resolução.

04. Devidamente citado, apresentou o Sr. Asiel Bezerra de Araújo resposta escrita acompanhada de documentos, sendo os autos encaminhados para nova análise técnica.

05. Após devida apreciação, apresentaram os *experts* as seguintes considerações:

I- Quanto a irregularidade (KB 10) relativa a contratação de servidores por meio de OSCIP para cargos efetivos do município e para os quais existem candidatos aprovados em Concurso Público, a mesma deve ser considerada Improcedente, uma vez que não ficou demonstrada a efetiva contratação de Oscip pelo município até a presente data (julho de 2014), segundo as informações disponíveis para análise desta SECEX.

II – Pela citação do sr. Asiel Bezerra de Araújo – Prefeito Municipal de Alta Floresta, para que se manifeste quanto a seguinte irregularidade detectada por ocasião da análise da defesa, em respeito ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa:

MB 05 . Prestação Contas Grave. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

Não alimentação no Sistema Aplic, dos Contratos Temporários firmados pela Prefeitura de Alta Floresta em 2013 e 2014 em desacordo com a Resolução Normativa 01/09 alterada pela Resolução Normativa 35/2013 TCEMT.



III - Determinar ao sr. ASIEL BEZERRA DE ARAUJO – Prefeito Municipal de Alta Floresta, no caso de já ter sido efetivada a nomeação e posse dos aprovados no concurso 01/2012, a atualização dessas informações no sistema Aplic do TCEMT com o encaminhamento, nestes autos, dos respectivos documentos comprobatórios desse envio, nos moldes do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT 4ª edição (Resolução Normativa 01/2009). Ainda, que mantenha atualizadas as informações alimentadas nos sistemas desta Corte.

Sugere-se, por fim:

I - O encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis, bem como para que tome ciência da análise dos fatos no âmbito desta Corte de Contas até a presente data.

06. Ato seguinte, por despacho do Conselheiro Relator, vieram os autos para apreciação Ministerial, com o destaque de que as falhas envolvendo o envio de informes e documentos obrigatórios a este Tribunal são tratadas nas Representações de Natureza Interna geradas pelo Sistema CONEX-E e julgadas singularmente, ficando, portanto, desconsiderado o apontamento do item II do Relatório Técnico de Defesa.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

07. Importante ressaltar, que dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, descritas no art. 1.º da Lei Complementar nº 269/2007, inclui-se a prerrogativa de fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento de normas relativas à gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo.

08. No exercício de tal mister, o Tribunal de Contas tem como valioso instrumento a figura da representação, que pode ser de natureza interna ou externa e tem o condão de apurar práticas de irregularidades e ilegalidades de atos e fatos da administração pública, nos termos do art. 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 46 da Lei Complementar 269/2007.

09. No caso em análise, originou-se o presente feito da informação de



irregularidade pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Sinop, acerca de supostas ilegalidades na contratação de profissionais das áreas da saúde, assistência e administrativa pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta mediante entidade interposta, sem observância do devido concurso público.

10. Segundo informações, o Ministério Público do Trabalho firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 884/2013 com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, comprometendo-se esta em abster-se de contratar ou manter trabalhadores intermediados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou por qualquer outra entidade pública ou privada, que se qualifique ou não como Organização Social – OS, Organização Social de Interesse Público – OSCIP ou Cooperativas, para trabalho relacionado com as suas atividades-fim, permanentes e essenciais para a prestação de serviços e/ou para exercício de atividades, serviços ou atribuições inerentes a cargo ou emprego público componente de seu quadro de pessoal.

11. Não obstante, sobrevieram informações de que no dia 06/12/2013, mediante o Concurso de Projetos nº 001/2013, a Prefeitura Municipal selecionou a OSCIP denominada ADESCO para firmar Termo de Parceria para coordenação e execução de atividades na área administrativa e da saúde do município de Alta Floresta. Dentre as atribuições definidas no edital do projeto, verifica-se a relação de diversos cargos atinentes a áreas de natureza fim e permanente do município, abarcados por vagas disponibilizadas no Concurso Público nº 001/2012.

12. Tais fatos, realizados após a assinatura do TAC junto ao Ministério Público do Trabalho, apontam para o descumprimento dos termos acordados, o que ensejou a propositura da ação judicial cabível, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta.

13. Contrariando tais informações, consignou o Sr. Asiel Bezerra de Araújo, na oportunidade de sua defesa, que inexistente qualquer contratação com OSCIP no município de Alta Floresta, não havendo entidade privada atuando no SUS, tendo o procedimento licitatório aberto para tal fim sido suspenso. Ainda, afirmou que não há qualquer empenho ou pagamento realizado à empresa ADESCO, inexistindo ato efetivamente realizado a ser considerado irregular por esta



Corte de Contas.

14. Com relação ao suposto Termo de Parceria a ser firmado, garantiu o defendente que estes seriam firmados em regime de colaboração de parceria, visando uma atuação no âmbito de programas específicos e de forma complementar aos serviços já prestados diretamente pelo município de Alta Floresta, através de seu quadro de servidores efetivos.

15. Em avaliação de tudo quanto o que foi exposto, consignou a Secex que, de fato, levando-se em conta as informações colhidas por esta Corte de Contas, não restou evidenciada a contratação de servidores por meio de OSCIP para cargos efetivos do município e para os quais existam candidatos aprovados em Concurso Público.

16. Logo, não obstante tenham sido identificadas inconsistências nas informações prestadas a este Tribunal com relação à nomeação e posse dos aprovados no Concurso Público nº 01/2012, quanto ao cerne da presente Representação de Natureza Externa não há que se falar em impropriedade cometida pelo gestor municipal de Alta Floresta, passível de reprimenda por parte desta Corte de Contas.

17. Nesse contexto, nos termos da análise técnica, com base nas informações levantadas até o presente momento, este *Parquet* entende necessário o julgamento pela improcedência da presente Representação Externa.

18. Por fim, sem olvidar a missão desta Corte de exercer o efetivo controle externo dos atos de gestão das unidades jurisdicionadas, bem como o dever destes de enviar a contento os documentos e informações a que estão obrigados a este Tribunal, imperiosa se faz a instauração de procedimento de Representação Interna próprio, a fim de que sejam apuradas as impropriedades ora identificadas atinentes à prestação de contas do município de Alta Floresta.

III. CONCLUSÃO

19. Por tudo o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta:



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto
Getúlio Velasco Moreira Filho
Telefone: (65) 3613-7621
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

a) pela **improcedência** da presente Representação Externa, com base nas informações levantadas até o presente momento;

b) pela **instauração de procedimento de Representação Interna** próprio, a fim de que sejam apuradas as impropriedades ora identificadas atinentes à prestação de contas do município de Alta Floresta;

c) pelo **encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal** para as providências que julgar cabíveis, bem como para que tome ciência da análise dos fatos no âmbito desta Corte de Contas até a presente data.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de agosto de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador-geral Substituto de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.